

PROCESSO SEI Nº: 8710.2024/0000014-9

EDITAL Nº 02/2024

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Seleção de pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo, visando à conjugação de esforços para a realização de programas, projetos e eventos temporários realizados pela **ADE SAMPA**, durante o ano de 2024 no município de São Paulo, por meio de **patrocínio (em valores, bens ou serviços), doação de valores, bens, serviços em detrimento do oferecimento de contrapartidas por parte da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, nos termos dos artigos 4º, II e 7º, II da Lei Municipal nº 15.838 de 04 de julho de 2013.

PREÂMBULO

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA (“ADE SAMPA”)**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, sediada na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 1009-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.154.061/0001-83, cujo objeto é a promoção do crescimento econômico e a geração de empregos no Município de São Paulo por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, torna público que até 20 de dezembro de 2024 receberá propostas de parceiros privados para, conjugando esforços, por meio de patrocínio (em valores, bens ou serviços), doação de valores, bens, serviços, em detrimento de oferecimento de contrapartidas, financiar projetos, eventos e atividades utilizando-se da prerrogativa de captação de recursos prevista na Lei Municipal nº 15.838 de 04 de julho de 2013 que a instituiu.

As informações relativas a este Edital serão divulgadas por meio do sítio eletrônico www.adesampa.com.br/adeeditais.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar parceiras, pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo, que manifestem interesse em atuar como patrocinadoras de projetos, atividades e eventos temporários da ADE SAMPA através de patrocínio (em valores, bens ou serviços), doação de valores, bens, serviços.

1.2 As pessoas jurídicas selecionadas nos termos deste Edital celebrarão Termo de Patrocínio com ADE SAMPA nos termos do artigo 4º da Lei nº 15.838 de 04 de julho de 2013, no qual constará, especificamente, a forma de inserção do(s) nome(s) e/ou marca(s) de cada parceiro nos materiais relacionados à promoção, divulgação e programação dos eventos/projetos/atividades realizados pela agência ou pelo patrocinador, bem como as demais contrapartidas estabelecidas entre as Partes para a viabilização do pretendido patrocínio.

1.3 Os recursos captados a título de patrocínio, conforme o objeto deste Edital de Chamamento, constituirão receitas da ADE SAMPA, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 15.838/2013, e serão aplicados na promoção, organização e execução de eventos para a consecução das atividades que constituem objeto da ADE SAMPA nos termos da referida Lei e dos Decretos Municipais nº 54.569/2013 e nº 54.661/2013.

1.4 Os bens a serem doados integrarão o patrimônio da ADE SAMPA nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 15.838/2013.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DA ADE SAMPA

2.1 A ADE SAMPA possui por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de emprego e renda, o empreendedorismo, a economia solidária e a inovação tecnológica.

2.2 Para atingir seus objetivos a ADE SAMPA atua na promoção do acesso a instituições financeiras habilitadas à concessão de microcrédito com taxas de juros reduzidas; oferta de treinamento e desenvolvimento para empreendedores e empregados, com foco na abertura de empresas e sua gestão sustentável; organização e promoção de assistência técnica nas áreas jurídica, contábil, financeira e de gestão ao empreendedor; e implementação de políticas que estimulem a pesquisa, a difusão de tecnologias e a inovação e que incrementem a competitividade das empresas, atuando em conjunto com

os Parques Tecnológicos, Centros Tecnológicos, Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT's) e Incubadoras de Empresas.

2.3 Ademais, a ADE SAMPA possui como obrigação legal a implementação do Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídios, atividades inovadoras e em especial as ligadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

3. DOS PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

3.1 Os valores/bens/serviços a serem propostos como patrocínio ou doação estão relacionados aos diferentes tipos de programas/eventos e atividades desenvolvidos por esta Agência, uma vez que cada ação executada tem em seu escopo periodicidades e visibilidades específicas.

3.2 Considerando a especificidade de cada evento, programa, ação e atividade a ser realizado pela Agência ao longo do exercício de 2024, a Proposta de Patrocínio/Doação poderá ser feita em qualquer valor, desde que seja feita em moeda nacional.

3.3 Em caso de oferecimento de serviços e bens caberá às pessoas jurídicas em suas propostas indicar o valor de mercado dos serviços/bens que pretendem oferecer a título de patrocínio/doação, ressaltando que a ADE SAMPA poderá realizar pesquisa de mercado para verificar a equalização dos valores apresentados.

3.3.1 O valor proposto independe dos custos adicionais que os proponentes venham a ter com a execução de ações de marketing e ativação de marca ou ainda outros itens que os proponentes selecionados venham a promover durante eventos realizados pela ADE SAMPA.

3.3.2 No valor de cada oferta de patrocínio será contemplada uma taxa administrativa no importe de 5% (cinco por cento) a 7% (sete por cento), a critério da ADE SAMPA, com fundamento na complexidade técnica e operacional do projeto, a fim de custear despesas operacionais da agência.

3.3 Serão aceitas, a exclusivo critério da ADE SAMPA, todas as propostas de patrocínio que contemplem as regras estabelecidas no presente Edital, a medida em que ocorrerem eventos e projetos passíveis de serem financiados.

3.4 As propostas de patrocínio serão analisadas pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA que emitirá parecer sobre sua aceitação ou não.

3.5 As contrapartidas oferecidas pela ADE SAMPA em razão do patrocínio/doação a

estão explicitadas no Anexo III do presente Edital e serão ofertadas conforme decisão da Diretoria Executiva.

3.5.1 A ADE SAMPA poderá ofertar aos interessados, independente do valor/serviços do Patrocínio/doação, as contrapartidas elencadas de 1 a 7 no Anexo III, sendo que as demais da lista serão decididas pela Diretoria Executiva, avaliando o evento/projeto a ser patrocinado e os itens que compõem a oferta de patrocínio.

3.5.2 Eventuais contrapartidas solicitadas pelos patrocinadores que não estejam contempladas no referido Anexo III serão analisadas pela Diretoria da ADE SAMPA, a seu critério de conveniência e oportunidade.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do Chamamento pessoas jurídicas que demonstrem capacidade econômico-financeira para honrar a cota de patrocínio pleiteada. Caso haja dúvida sobre essa capacidade, a ADE SAMPA poderá exigir a apresentação de documentos contábeis aptos a comprovar tal situação.

4.2 É permitida a participação, em conjunto, de duas ou mais pessoas jurídicas como proponentes neste Chamamento, observadas as seguintes regras:

- I. Apresentação do compromisso particular de participação conjunta no Edital, subscrito pelos interessados;
- II. Indicação da empresa responsável pela celebração do Termo de Patrocínio, que assumirá a posição de liderança e obrigatoriamente deverá atender ao compromisso ora firmado perante a ADE SAMPA;
- III. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em conjunto, tanto na fase de chamamento quanto na de execução do Termo de Patrocínio;

4.2.1 Não há limitação para o número de empresas para composição da proposta em conjunto neste Edital.

4.3 No caso de participação em conjunto, todas as pessoas jurídicas envolvidas deverão estar indicadas na proposta, com a discriminação do valor a ser aportado por cada uma e a descrição de sua respectiva atribuição e responsabilidades na parceria proposta.

4.4 A relação entre as pessoas jurídicas participantes em conjunto deste Edital não poderá ser alterada sem prévio consentimento da ADE SAMPA.

5. DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

5.1 As propostas de patrocínio apresentadas deverão estar acompanhadas de Termo(s) de Compromisso de Patrocínio emitido(s) em nome da(s) pessoa(s) jurídicas interessada(s), isoladamente ou em conjunto que assegure(m) a exequibilidade do(s) valor(es) de patrocínio proposto(s).

5.2 O(s) Termo(s) de Compromisso de patrocínio referidos no item anterior devem estar assinados por representante legal da pessoa jurídica correspondente, discriminando o valor proposto, de maneira a demonstrar a respectiva capacidade financeira para a realização do objeto da parceria.

5.3 As proponentes deverão instruir sua Proposta de Patrocínio com base no modelo da carta do Anexo II e com a documentação relacionada abaixo:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível pelo site: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- b) cópia dos atos constitutivos devidamente registrados (Estatuto Social junto ao Cartório competente, Termo de Contrato Social registrado na Junta Comercial competente ou Ficha Cadastral, Lei ou Decreto de criação para entes públicos, Ata de Fundação para os entes autárquicos e fundacionais e demais atos que sejam legalmente aceitos como atos constitutivos);
- c) regularidade fiscal:
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, disponível por meio do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível por meio do site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
 - Prova de Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários) ou declaração de não cadastramento e de que nada deve ao Município de São Paulo, se sediada em outro Município, disponível por meio do site: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/>
- d) cópia da ata de assembleia de eleição e posse da Diretoria em exercício, ou outro documento que comprove os devidos poderes de representação, quando for o caso
- e) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal da proponente.

5.4 As propostas de parceria poderão ser submetidas a qualquer tempo até o dia 20 de dezembro de 2024, preferencialmente por meio eletrônico e com qualidade de resolução que permita a identificação da autenticidade dos documentos.

5.4.1 Os documentos referidos poderão ser enviados através do site da ADE SAMPA, no campo destinado a submissão de proposta referente a este Edital, ou ainda por meio do endereço eletrônico parcerias@adesampa.com.br.

5.5 Na hipótese de impossibilidade de enviar os documentos elencados no item 5.3, a proponente deverá apresentar uma justificativa que será avaliada pela Diretoria Executiva.

6. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

6.1 Recebida a proposta de patrocínio a ADE SAMPA dará publicidade através do sítio eletrônico www.adesampa.com.br e abrirá prazo de 03 (três) dias corridos para impugnações, contados da data de publicação da proposta no sítio eletrônico da ADE SAMPA.

6.1.1 Recebida a impugnação, a Diretoria Executiva da ADE SAMPA deverá decidir pelo seu acolhimento ou não em até 48 horas.

6.1.2 Acolhida a impugnação a proposta de patrocínio será recusada por meio de decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

6.1.3 A impugnação poderá ser apresentada através de proposta de patrocínio com o mesmo objeto e a Diretoria poderá decidir pela aceitação de ambas as propostas.

6.2 As propostas de patrocínio serão processadas e julgadas pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA que deverá analisar a conveniência e oportunidade de cada proposta.

6.3 Caso as propostas de patrocínio não atendam às exigências previstas neste Edital, uma vez concedidas e esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a diretoria executiva da ADE SAMPA considerará tais propostas inabilitadas.

6.4 A Diretoria Executiva poderá requerer informações adicionais, inclusive quanto à capacidade econômica e financeira dos eventuais parceiros e patrocinadores para honrar as obrigações assumidas.

6.5 Todas as propostas apresentadas, que cumpram as exigências do chamamento, formarão um cadastro de propostas e serão potencialmente aceitas e consideradas para os projetos e ações desenvolvidos pela Agência, sendo que a celebração do Termo de Parceria fica a critério da Diretoria Executiva por conveniência e oportunidade.

6.5.1 A aprovação das propostas regidas neste Chamamento não gera expectativa de direito em firmar o termo de parceria com a ADE SAMPA.

6.6 Em caso de mais de um patrocinador oferecer cotas de patrocínio em valor que supere o demandado para a realização de determinado evento ou projeto a ADE SAMPA reserva-se o direito de realocar valores e projetos com a anuência do patrocinador.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Após a seleção do(s) proponente(s), a Diretoria Executiva da ADE SAMPA homologará e encaminhará o resultado à publicação no sítio eletrônico www.adesampa.com.br, seguindo-se, então, a formalização dos ajustes correspondentes.

7.2 O(s) proponente(s) selecionado(s) cuja(s) proposta(s) envolva(m) patrocínio financeiro, terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da referida homologação, para indicar a forma como ocorrerá o desembolso dos valores.

7.3 O proponente selecionado que não efetuar a indicação nos termos do item 7.2 terá a proposta de patrocínio cancelada.

7.4 Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a respeito do Edital junto à ADE SAMPA pelo e-mail: parcerias@adesampa.com.br.

7.5 Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva da ADE SAMPA, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, cabendo recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às decisões proferidas pela diretoria.

São Paulo, de janeiro de 2024

RENAN MARINO VIEIRA
Diretor-Presidente
ADE SAMPA

MUSA PINO MIRANDA
Diretora-Administrativa
ADE SAMPA

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE PATROCÍNIO/DOAÇÃO

QUE CELEBRAM A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA, E _____, TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO/EVENTO _____ E APOIO A EMPREENDEDORES ATENDIDOS PELA AGÊNCIA.

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, autorizada pela Lei Municipal nº 15.838/2013 e instituída pelo Decreto Municipal nº 54.569/2013, como pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, qualificada como Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 1009-000, neste ato representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria no XXXXXX de XX de XXXXX de 20XX, e por sua Diretora Administrativa, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº

XXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXX de 20XX, doravante denominada ADE SAMPA e a _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Parceria, doravante denominada **PATROCINADORA**, que reger-se-á pelas normas legais e regulamentares incidentes na espécie, em especial o Regulamento Interno Para Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Alienações da Agência São Paulo de Desenvolvimento (RILAC) e, no que couber, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Patrocínio/doação a _____ (descrever o que será o patrocínio), com vistas ao fomento das atividades objeto da ADE SAMPA e serviços/bens/valores de patrocínio destinados ao (inserir o evento/projeto).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As ações decorrentes deste Termo de Patrocínio têm por objetivo (descrever, podendo ser: disseminar a cultura de empreendedorismo, geração de renda, fomento às inovações tecnológicas para os empreendedores, divulgação de ações).

PARÁGRAFO SEGUNDO

É estritamente vedada a alteração de objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, denunciado ou rescindido, de acordo com o interesse das Partes e obedecendo o previsto no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por acordo entre as Partes mediante justificativa e formalização de Termo de Aditamento, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do RILAC e legislação aplicável, sendo permitida por sua prorrogação desde que devidamente justificado e com antecedência de 30 dias da data do término previsto e vinculado à execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os signatários se obrigam a praticar todos os atos necessários à execução deste Termo de Patrocínio, alocando os esforços adequados o cumprimento das obrigações abaixo relacionadas:

I. COMPETE À ADE SAMPA:

Realizar esforços no sentido de operacionalizar as contrapartidas oferecidas e negociadas nos termos do Edital de Chamamento nº 02/2024 executando as seguintes ações:

- A. Acompanhar a execução das obrigações da PATROCINADORA e sanar eventuais dúvidas por intermédio do gestor indicado;
- B. Garantir a realização do projeto/patrocinado
- C. (inserir atividade);
- D. (inserir atividade);
- E. (inserir atividade);

II. COMPETE AO(À) PATROCINADOR(A):

- A. Disponibilizar os valores e/ou serviços/bens ofertados a título de patrocínio nos termos do Edital de Chamamento nº 02/2024 executando as seguintes ações:
- B. (inserir atividade);

- C. (inserir atividade);
- D. (inserir atividade);
- E. (inserir atividade);

CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicidade dos atos que digam respeito à presente parceria deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada à Patrocinadora a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Patrocínio sem o consentimento prévio e por escrito da ADE SAMPA.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DE IMAGEM

Os signatários poderão fazer uso da imagem e/ou logotipo do outro, para qualquer tipo de divulgação que esteja previsto no presente Termo de Patrocínio, desde que prévia e expressamente aprovado por ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os signatários se comprometem, reciprocamente, a não invocar, sob qualquer título e/ou pretexto, como um todo, o nome ou a imagem um do outro, como forma de autopromover-se, associando-os a quaisquer projetos e/ou atividades e/ou produtos em que não houver a participação efetiva de ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes desse Patrocínio:

- I. Reafirmam seu comprometimento no sentido de que o objeto do presente convênio será executado de forma a possibilitar à viabilização e a observância pelas partes das regras inerentes à LGPD;
- II. Confirmam que seu comprometimento e obrigação no que tange ao cumprimento das regras estabelecidas pela Lei nº 13.709.2018 - “Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)”, naquilo que for aplicado a esta Parceria;
- III. Se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, obrigando-se ainda a alterar ou adequar as suas atividades tornando-as aplicáveis às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados;
- IV. Concordam que o desenvolvimento das atividades inerentes a este ajuste, sempre que possível, observará o consentimento do usuário no fornecimento de dados se dará de modo livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade;
- V. respeitarão os preceitos que norteiam a LGPD, abrangendo os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REPASSES FINANCEIROS/FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Os repasses financeiros/serviços ofertados pelo PATROCINADOR serão depositados em conta corrente indicada de titularidade da ADE SAMPA/os serviços/bens serão fornecidos com base no Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O fornecimento de serviços/repasses financeiro a que se refere o caput da presente cláusula possui como contrapartida por parte da ADE SAMPA o(a)_____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As doações de bens permanentes incorporarão o patrimônio da ADE SAMPA para todos os efeitos, nos termos do artigo 5º da Lei nº 15.838/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Patrocínio poderá ser denunciado, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ambas as partes responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de distrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento dos termos pactuados e/ou a execução do presente Termo de Patrocínio em desacordo com suas cláusulas e demais normas específicas nele previstas ensejará a aplicação das seguintes penalidades, assegurado o direito à prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação nos Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com a ADE SAMPA e com órgãos do Município de São Paulo por até 02 (dois) anos, contados da aplicação da penalidade;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamentos Públicos ou celebrar parceria ou contrato com a ADE SAMPA e com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADE SAMPA, que será concedida sempre que a PATROCINADORA ressarcir a ADE SAMPA por eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

inciso II acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo, em especial de natureza trabalhista, entre o pessoal utilizado por quaisquer das partes para a execução das atividades decorrentes do presente Termo de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Termo de Patrocínio, nenhum dos signatários poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No intuito de garantir que a parceria seja executada com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, os signatários se comprometem a cumprir com o rigor necessário todas as regras previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014, que regulamentou a matéria em âmbito municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas ao parceiro e/ou seu(s) colaborador(es), preposto(s), gestor(es), além das demais vedações legais:

- I. Doações que sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar qualquer ação ou omissão da ADE SAMPA, de seus colaboradores, sejam eles agentes públicos, fornecedores, terceiros,

ou classificados em outras categorias, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida;

- II. Doações ou qualquer outro tipo de contribuição, pecuniária ou não, de organizações privadas que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude;
- III. Criação, de modo fraudulento ou irregular, de pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Parceria;
- IV. Fraude, de qualquer natureza, do presente Termo, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os parceiros que descumprirem o estabelecido nesta cláusula estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013 e do Decreto municipal nº 55.107/2014

- I. Multa; e
- II. Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) Parceiro(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar na Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, nos termos previstos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de mediação extrajudicial, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecem as partes, ainda, as seguintes condições:

- I. A ADE SAMPA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pela parceira;
- II. As comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, cabendo aos partícipes indicar os respectivos endereços no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

Estando assim ajustadas, compartilhando interesses mútuos, firmam o presente Termo de Patrocínio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Paulo, de de 2024.

Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA

Diretor Presidente

Diretora Administrativa

PATROCINADORA

Nome

Cargo

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**ANEXO II – MINUTA DE CARTA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE
PATROCÍNIO/DOAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Pelo presente documento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com endereço à _____ neste ato representada por Sr(a). _____ seu/sua representante legal, documento de identidade (RG) nº _____ Inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem apresentar proposta de _____ do evento/programa _____, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2024 da ADE SAMPA, acompanhada dos documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal respondendo, assim, pela representada, comprometendo-se a honrar, em caráter irrevogável e irretratável com o patrocínio de _____, no valor de R\$ _____ (valor por extenso)/ XXXXX (serviços ofertados).

Na mesma oportunidade, a empresa/entidade _____ aceita todas as disposições do edital e da minuta padrão anexa ao citado documento.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura, nome e cargo do responsável pela instituição interessada no patrocínio)

ANEXO III – SISTEMA DE COTAS DE PATROCÍNIO E CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS

As contrapartidas deverão ser acordadas nas negociações entre a ADE SAMPA e a empresa parceira, respeitando a pertinência dos projetos/eventos/atividades com relação à proposta do patrocinador.

- I. Inserção da logomarca do patrocinador nos materiais de comunicação on e off line (posts em redes sociais, flyers, posters, banners, vídeos, sites entre outros) do projeto;
- II. Divulgação do aporte financeiro no site da ADE SAMPA;
- III. Envio de e-mails de marketing para divulgar ação e apoio;
- IV. Distribuição de materiais institucionais do patrocinador em eventos do projeto, se houver;
- V. Participação em mesas oficiais de eventos previstos no projeto, se houver;
- VI. Vídeo vinheta do patrocinador na abertura do evento ou em ações previstas pelo projeto;
- VII. Espaço de fala institucional do patrocinador em eventos do projeto, quando houver;
- VIII. Exposição da logomarca do patrocinador em camisetas e brindes oficiais do evento, se houver;
- IX. Participação institucional da ADE SAMPA em eventos do patrocinador, desde que relacionados ao projeto;
- X. Apoio com diretrizes de implementação de um programa de Responsabilidade Social Empresarial;
- XI. Veiculação de vídeo institucional do Patrocinador em ações previstas no projeto;
- XII. Ativação de marca em eventos do projeto, de acordo com a temática proposta, se houver;

- XIII.** Naming Right;
- XIV.** Placa afixada com menção ao doador de bens permanentes e fixos ou patrocinador de reformas e melhorias para os locais onde são desenvolvidas as ações da ADE SAMPA.

As contrapartidas previstas nos itens I ao VI serão aplicadas a todas as cotas de patrocínio.

A Diretoria Executiva reserva-se no direito analisar as contrapartidas do item 7 ao 14 a luz de cada proposta de patrocínio feita.